



COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Relator: Antonio Carlos Silvano Júnior

SOBRE: PL nº 110/2026.

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 110/2026, de autoria do Executivo, que autoriza ao Poder Executivo Municipal a retenção de receitas para garantias públicas em contratos de concessão de transporte público coletivo que prevejam a existência de bens reversíveis vinculados à execução do serviço e dá outras providências.

No âmbito da Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos, o Projeto de Lei nº 110/2026 apresenta-se juridicamente adequado e materialmente relevante, especialmente quando analisado sob a ótica da organização, eficiência e continuidade do serviço público de transporte coletivo, que possui natureza essencial e constitui direito social diretamente relacionado à mobilidade urbana.

A proposta autoriza o Poder Executivo a instituir mecanismo de retenção de receitas como garantia em contratos de concessão de transporte público coletivo, medida que se insere no contexto da gestão moderna de contratos administrativos e encontra respaldo no regime jurídico das concessões de serviços públicos, disciplinado, entre outros diplomas, pela Lei nº 8.987 de 1995, bem como nas diretrizes gerais da Lei nº 12.587 de 2012, que impõem ao Poder Público o dever de assegurar a prestação adequada, contínua e eficiente dos serviços de transporte.

Sob o prisma desta Comissão, a instituição de garantias públicas vinculadas a receitas como ICMS, IPVA e Fundo Municipal de Transportes revela-se instrumento legítimo para mitigar riscos contratuais e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, condição indispensável para a manutenção da qualidade e regularidade do serviço. A previsibilidade de pagamento à concessionária, especialmente em sistemas que combinam tarifa pública e subsídio estatal, é fator determinante para a sustentabilidade do serviço e para a viabilidade de investimentos em frota, tecnologia, acessibilidade e expansão da rede.

A proposta também introduz importante mecanismo de governança ao prever a atuação de empresas verificadoras independentes para controle de qualidade dos serviços, sem prejuízo da fiscalização direta pelo Poder Executivo. Tal modelo fortalece a transparência, a accountability e o controle social, contribuindo para a elevação dos padrões de desempenho da concessionária, com reflexos diretos na experiência do usuário e na confiabilidade do sistema de transporte coletivo.





Ademais, ao admitir receitas alternativas, complementares ou acessórias, o projeto se alinha a práticas contemporâneas de gestão de concessões, permitindo diversificação das fontes de financiamento e contribuindo para a modicidade tarifária, aspecto de grande relevância social. A conjugação de garantias públicas com incentivos à eficiência operacional cria ambiente contratual mais equilibrado, no qual a concessionária é estimulada a cumprir metas de qualidade, regularidade e pontualidade, sob pena de impacto em sua remuneração.

Importa destacar que a retenção de receitas está condicionada ao inadimplemento do Poder Concedente por período determinado, o que demonstra caráter subsidiário e excepcional da medida, preservando o equilíbrio entre responsabilidade fiscal e segurança contratual. Além disso, a vedação de aplicação a débitos pretéritos reforça a segurança jurídica do modelo, evitando efeitos retroativos indesejados.

Dessa forma, no âmbito de competência desta Comissão, verifica-se que o Projeto de Lei nº 110/2026 contribui significativamente para o fortalecimento da estrutura de prestação do transporte público coletivo no Município, ao instituir mecanismos que asseguram sua continuidade, eficiência e qualidade, em benefício direto da população usuária.

Ante o exposto, o parecer da Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos é favorável ao Projeto de Lei nº 110/2026.

S/C, 31 de março de 2026.

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente

ALEXANDRE LUIZ CORRÊA

Membro

ANTONIO CICERO DA SILVA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310036003600360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Silvano Júnior**;; em 31/03/2026 13:54

Checksum: **229D69F5A30ED2613CCDE0BF6AB281E75F4B54EF7897A72B34108360F5F25E4**

